

DECRETO Nº 309, DE 25 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO, DENOMINADO LOTEAMENTO RESIDENCIAL "PÔR DO SOL", NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.”

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando as informações e documentos contidos no processo administrativo aberto para o parcelamento do solo, na modalidade loteamento, para a criação do loteamento “Pôr do Sol”;

Considerando que os projetos referentes ao parcelamento de solo em questão, estão de acordo com as exigências da Lei Federal de Parcelamento de Solo (Lei nº 6.766/79);

Considerando que os projetos estão atendendo as exigências das demais Leis Estaduais e Federais;

Considerando que o setor de engenharia e projetos do Município de São Pedro da Cipa, analisou e concluiu que o referido parcelamento de solo está apto para ser aprovado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado neste ato o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, denominado "**RESIDENCIAL PÔR DO SOL**", localizado na área urbana de São Pedro da Cipa, com área total equivalente a 24.328m² (vinte e quatro mil trezentos e vinte e oito metros quadrados), registrada em uma área de 02 (dois) alqueires da medida paulista, no Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara-MT, sob matrícula nº R/12.284, de propriedade de Silvio Degaspery da Silva, portador do CPF nº 304.013.481-72, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais documentos apresentados.

Art. 2º. O projeto do loteamento é composto por 01 (uma) quadra e 20 (vinte) lotes com área mínima de 206m² (cento e oitenta metros quadrados), totalizando uma área de 4.120m² (quatro mil cento e vinte metros quadrados), equivalente a 0,17% da área total loteada.

Parágrafo único. Para a realização de alteração, ampliação e/ou incorporação do referido loteamento deverá ser aberto novo procedimento administrativo nesta Prefeitura Municipal, o qual necessitará de nova aprovação pelo setor de engenharia.

Art. 3º. Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, o proprietário do Residencial Pôr do Sol compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto.

Art. 4º. No caso de necessidade de abertura de servidões em terreno de particulares para abrigar obras de infraestrutura, as despesas com desapropriações, licenças, registros ou averbações, correm à conta do proprietário do loteamento, sem quaisquer ônus ao Município.

Art. 5º. Os prazos estabelecidos por esta Municipalidade e comprometidos pelo loteador com respeito às obras de urbanização começam a contar da data de registro do empreendimento.

Art. 6º. O presente decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com o competente registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis da comarca.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 25 DE MAIO DE 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME ESTABELECIDOS POR LEI MUNICIPAL, DATA SUPRA.